



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 956 DE 25 DE AGOSTO DE 2009**

**Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE**, órgão colegiado de caráter DELIBERATIVO, FISCALIZADOR E DE ASSESSORAMENTO e com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade no Processo de Municipalização de Merenda Escolar e acompanhamento da política de prevenção e combate à desnutrição.

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE**, será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

I – 01 (hum) Representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 02 (dois) Representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;



III – 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 02 (dois) Representantes indicados por entidades civis organizadas local, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por um ato do Executivo.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

  
  
SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

§ 4º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º - Caberá ao município informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 3º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito ou através de um meio de comunicação com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração dos servidores do Poder Público Municipal para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como receber toda assistência necessária por parte do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar  
– CAE:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da Lei.

II – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

III – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

IV – Aprovar a elaboração do cardápio, que deverão ser feitos por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as Leis nº 277 de 05 de setembro de 2000 e nº 291 de 06 de fevereiro de 2001.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009.**



**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal



**JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE**  
Secretário da Educação

SOBRAL  
Visto  
José Clito  
Sec. Geral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 825/2009**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1219/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE  
e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara  
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO  
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2009.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**